

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
09	01	01	01	Aplicações para o fundo de capitalização 用作資本化之基金	363.874.809,00
09	01	02	00	Títulos a médio e longo prazo 中期及長期之證券	
09	01	02	01	Aplicações para o fundo de capitalização 用作資本化之基金	17.000.000,00
TOTAL : 總計					594.210.900,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1999. — O Conselho de Administração. — *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Chan Weng Kuong — Maria de Fátima S. S. Ferreira — Fung Ping Kuen — Leong Song.*

一九九九年一月二十八日於澳門社會保障基金行政委員會

行政委員會：易啟智，陳榮光，飛迪華，馮炳權，梁宋

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 61/GM/99

批示 第 61/GM/99 號

Pelo Despacho n.º 72/GM/95, de 20 de Novembro de 1995, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, foram dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款規定作出的一九九五年十一月二十日第 72/GM/95 號批示，定出多個國家的國民可免簽證進入澳門。

Tendo em consideração que os nacionais portugueses beneficiam de isenção de visto de entrada na República Checa e que os cidadãos deste País não necessitam, igualmente, de visto de entrada em Portugal, julga-se oportuno estender aos cidadãos checos o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

鑒於葡萄牙國民進入捷克共和國受到豁免簽證的優惠，該國公民進入葡萄牙同樣不需簽證，因此，宜將進入澳門免簽證的制度延伸至捷克公民。

Nestes termos;

基此；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador manda:

總督行使十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款賦予的權能，下令：

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau, os nacionais da República Checa.

一、許可捷克共和國公民免簽證及豁免許可手續進入澳門。

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

二、上款所指外國人在本地區逗留期間，經必需配合後適用十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

三、本批示於公布翌日生效。

一九九九年四月三十日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

總督 韋奇立